



FL 01
A

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

Lei nº 94/94

AUTOR:

CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a inclusão de serviços e

ocupações nos anexos I e II respectivamente, e

altera índices dos anexos IX e X, e inclui taxa

no Anexo X da Lei nº 239 de 30 de

dezembro de 1992



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N. 278/94

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 277/94

Recebido em 16 de 12 de 1994

Prazo vence em de de 19

Recebido por

SENHOR PRESIDENTE

A motivação Ibiúna, 16 de dezembro de 1.994.

A realidade econômica atual vigente no país. As taxas agora modifi-

parte das despesas exigíveis. A realidade econômica atual

do-se em consideração. A realidade econômica atual

em, disso, consta da Lei de Diretrizes e Bases da

atividades exercidas para 1995, a obrigação do Exer-

danais valores cobrados, o que agora se faz, por via

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de

estima e distinta consideração.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação por essa augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei n. 277/94, que dispõe sobre a inclusão de serviços e ocupações nos anexos I e II, e altera índices dos anexos IX e X, incluindo ainda, taxa no anexo X da Lei n. 239, de 30 de dezembro de 1992.

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Como se depreende pela leitura atenta do projeto, a propositura tem por escopo incluir na lista de serviços tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a locação e sub-locação de acampamentos campestres e recreação, e a operação mercantil ligada ao fomento das atividades industriais notadamente produtivas, a ambas sendo atribuída a alíquota única de 5% (cinco por cento).

Além disso, diversas outras ocupações foram incluídas no Anexo II da Lei 239, de 30 de dezembro de 1992, além do que, alterou-se, também, o anexo IX da mesma Lei. Neste último anexo, foram alterados as taxas incidentes, adequando-as à nova realidade financeira do município. Da mesma forma, alteraram-se os valores das taxas constantes do Anexo X da mesma Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

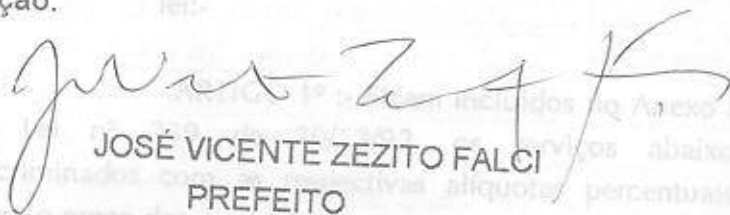
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 277/94
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

A motivação de tal projeto é adequar o município à realidade econômica hoje vigente no país. As taxas agora modificadas, originariamente não cobriam sequer parte das despesas exigíveis para sua cobrança. A adequação ora proposta foi feita levando-se em consideração o custo dos serviços administrativos.

Além disso, consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias já aprovada neste exercício para 1995, a obrigação do Executivo adequar as taxas e demais valores cobrados, o que agora se faz, por via deste projeto.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
JURACY FLORENCIO PINTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ARTIGO 2º.- Ficam incluídos no Anexo II da Lei nº 239 de 30/12/92, as ocupações abaixo discriminadas com os respectivos coeficientes sobre a UFM (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna):

Nº ORD.	DISCRIMINAÇÃO	ANUAL p/m2(ufm)
02-02.6-	Comércio varejista de produtos importados.....	0,070
22-	Nutricionistas.....	0,060
23-	Cozinheiro(a); Confeiteiro(a).....	0,060
24-	Lavadeira.....	0,060
25-	Levador de autos.....	0,050
26-	Artesão.....	0,060
27-	Teneiro(a) (consertador(a) de tênis).....	0,060



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

94/94

PROJETO DE LEI Nº 277/94
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994.

"Dispõe sobre a inclusão de serviços e ocupações nos anexos I e II respectivamente, e altera índices dos anexos IX e X, e inclui taxa no anexo X da Lei nº 239 de 30 de dezembro de 1992."

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 19 de 12 de 19 94

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

ARTIGO 1º :- Ficam incluídos no Anexo I da Lei nº 239 de 30/12/92, os serviços abaixo discriminados com as respectivas alíquotas percentuais sobre o preço dos serviços:

- 59- Locação e sub-locação de acampamentos campestres e recreação..... 5,0%
60- Operação mercantil ligada ao fomento das atividades industriais
notadamente produtivas (FACTORING)..... 5,0%

ARTIGO 2º:- Ficam incluídos no Anexo II da Lei nº 239 de 30/12/92 , as ocupações abaixo discriminadas com os respectivos coeficientes sobre a UFM (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna):

Nº ORD.	DISCRIMINAÇÃO	ANUAL p/m2(ufm)
02-02.6-	Comércio varejista de produtos importados.....	0,070
22-	Nutricionistas.....	0,060
23-	Cozinheiro(a); Confeiteiro(a).....	0,060
24-	Lavadeira.....	0,060
25-	Lavador de autos.....	0,050
26-	Artesão.....	0,060
27-	Teneiro(a).(consertador(a) de tênis).....	0,060



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº /94.

ARTIGO 3º:- O anexo IX à Lei Nº 239 de 30/12/1992, passa vigorar na seguinte conformidade:

ANEXO IX - TAB. 09 :- TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE OBRAS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	IND.UFM
01	Construção e ampliação de residências, barracões, edifícios, etc.p/m2.	0,015
	Nota: a taxa mínima não poderá ser inferior a 0,05 UFM	
02	Construção de garagens, telheiros e abrigos, por m2.....	0,010
03	Estrutura em concreto armado ou laje, por m2.....	0,010
04	Construção de marquise ou toldo por m2 de projeção horizontal.....	0,030
05	Reformas, reparos ou demolições: 05.1- Até 30 m2, por unidade.....	0,400
	05.2- Por m2 excedente a 30 m2.....	0,020
06	Concessão ou auto de conclusão de obra, por m2 de área edificada.....	0,010
	Nota : A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,400 UFM	
07	Alvará de licença para construção ou reforma, por prédio	1,000
08	Alvará de licença para aprovação ou modificação de planta, p/planta..	0,250
09	Revalidação de alvará de licença de construção ou reforma,p/unidade..	0,500
10	Alvará de licença para pequenas obras.....	0,400
11	Alvará de licença para Armação Decorativa, Barraca, Coreto ou Parque de diversões.....	1,000
12	Vistorias:-	
	12.1- Casas de Espetáculos, por lugar oferecido ao público.....	0,005
	12.2- Sedes de clubes e associações em geral por m2.....	0,003
	12.3- Circos e barracas de quermesses.....	1,000
	12.4- Parque de Diversões, por aparelho, por dia.....	0,500
	12.5- Outros prédios, obras ou instalações, por m2.....	0,005
	12.6- Arruamentos e loteamentos por m2 de área loteada.....	0,001
	Nota: Excluídas as áreas doadas ao município	
13	Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
	13.1- Por metro linear.....	0,005
	13.2- Por metro quadrado.....	0,001

ARTIGO 4º :- O anexo X à Lei nº 239 de 30/12/92 passa a vigorar na seguinte conformidade, com a inclusão da Taxa:

11- Emissão e postagem de carnê de lançamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 277 folha 3

FL. 06

ANEXO X À LEI Nº 239

TABELA 11 TRIB: TAXA DE EXPEDIENTE

Nº	DISCRIMINAÇÃO	IND.UFM
01	Requerimento, petição ou memorial, por unidade.....	0,300
02	Certidão, independentemente da busca, calculada em separado, por unidade.....	0,300
03	Buscas em papéis, livros ou similares arquivados, por ano pesquisado	0,300
04	Transferências de Alvará de Licença ou alteração da razão social, mudanças de endereços ou ramo de atividades de negócio comercial, industrial ou de serviço.....	0,500
05	Registro de Profissionais, por profissional.....	0,400
06	Cadastramento, emissão, substituição ou cópia de aviso/recibo, por unidade.....	0,100
07	Emplacamento de imóveis, por unidade.....	0,400
08	Apreensão e ou Depósito de bens móveis, semoventes e mercadorias:	
	08.1-Apreensão de:	
	a) Animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça.....	1,000
	b) Animal lanígero ou caprino, por cabeça.....	0,800
	c) Animal canino, por cabeça.....	0,500
	d) Veículo motorizado, com duas rodas, por unidade.....	0,800
	e) Veículo motorizado, com três ou mais rodas por unidade.....	2,000
	f) Veículo não motorizado, por unidade.....	1,000
	g) Mercadorias em geral, por apreensão.....	0,800
	08.2- Depósito de:	
	a) Animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça/dia.....	0,100
	b) Animal lanígero ou caprino, por cabeça/dia.....	0,100
	c) Animal canino, por cabeça/dia.....	0,100
	d) Veículos motorizados, com duas rodas, por unidade.....	0,200
	e) Veículos não motorizados, por dia e por veículo.....	0,100
	f) Quaisquer mercadorias, etc., p/dia, Kg.m,unid.....	0,080
09	Emplacamento, colocação de cruz, grade ou similar em sepulturas, por unidade colocada.....	0,200
	NOTA: A Prefeitura somente fornecerá a placa, cujo preço fixado por decreto, deverá ser recolhida juntamente com a taxa de colocação.	
10	Expedição de alvará para funcionamento do comércio	0,400
11	Emissão e postagem de carnê de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).....	0,400



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 277/94 Folha 4

ARTIGO 5º :- Esta lei entrará em vigor em
1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1994.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I No. 239

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

"Aprova novas tabelas para lançamentos de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas cobradas pela municipalidade"

SEISHI MIYAJI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

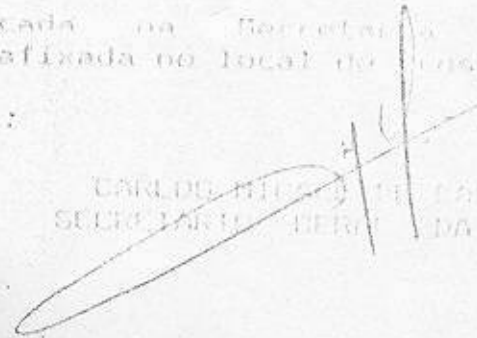
ARTIGO 1º. - Ficam aprovadas, de acordo com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X desta lei, as novas tabelas para lançamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas, que especificam, cobradas pela municipalidade.

ARTIGO 2º. - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1993, revogando-se o que for contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, aos 30 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1992.


SEISHI MIYAJI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ibiúna e afixada no local do cartório em 30 de dezembro de 1992.


CARLOS HENRIQUE
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I A LEI Nº. 232

TAB. 01 TRIB.: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. F. 01-1

No. ORD.

DISCRIMINAÇÃO

ÍNDICE S/
MENS. ANUAL

1- SERVIÇOS TRIBUTADOS SOBRE ALIQUOTAS FIXAS

01- Médicos, dentistas, advogados ou provisionadores, economistas, engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrimensores	3,00
02- Veterinários, obstetras, ortóditas, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas e protéticos	4,00
03- Despachantes, tradutores ou intérpretes, peritos, avaliadores, auditores, agentes de propriedades industriais, artística ou literária, contadores, técnicos em contabilidade, projetistas, calculistas, técnicos, relações públicas, professores e enfermeiros	4,00
04- Intermediação, inclusive correio de bens imóveis e móveis, exceto os serviços mencionados nos itens 51 e 52	4,00
05- Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 51 e 52	3,00
06- Barbearias, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamentos de pele e outros serviços de salão de beleza	2,00
06-1- Estabelecimentos na Zona Comercial	
06-2- Estabelecimentos nas demais Zonas	1,00
NOTA- O imposto será calculado multiplicando-se o valor obtido, pelo número de pessoal ocupado (proprietário e funcionários)	
06-3- Ambulantes	1,00
07- Alfaiates, modistas, costureiros e confeiteiros, prestação ao usuário final, quando o material, salvo o envio, seja fornecido pelo usuário	0,50
08- Pensões particulares	1,50
09- Transporte mediante utilização de táxi	1,50
10- Pintores, encanadores e pedreiros, autônomos e contratados	1,00

II- SERVIÇOS TRIBUTADOS ATRAVÉS DE ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO.

- 11- Medicina de grupo, para assistência médica, dentária ou hospitalar, executados por grupo ou entidade organizada para esse fim, quando credenciada pelo INSS, para compensação de quota deste com o contratante.... 1,0%
 - 12- Hospitais, sanatórios, ambulatorios, pronto socorro e bancos de sangue, inclusive os serviços e preços referentes a convênios de assistência médica ou hospitalar com Institutos de Previdência social, com pessoas jurídicas de direito público interno, deduzido o valor dos honorários médicos, quando o profissional não mantiver relação de emprego com o estabelecimento e for inscrito no Órgão Municipal..... 3,0%
 - 13- Casa de Saúde, casa de recuperação, reagenciamento ou repouso, sob orientação médica, observado o disposto no item 12 5,0%
 - 14- Laboratórios de análises clínicas, psicológicas e eletricidade médica..... 5,0%
 - 15- Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa..... 5,0%
 - 16- Administração de bens ou negócios, inclusive fundos ou fundos mútuos para aquisição de bens (abrangidos os serviços executados por instituições financeiras)..... 5,0%
 - 17- Datilografia, estenografia, secretaria e expediente..... 5,0%
 - 18- Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador dos serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados..... 5,0%
- NOTA: Será observado o mínimo de 0,10 ICM, por serviço ou proprietários.
- 19- Execução, por administração, supervisionada ou não, de obra de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços de engenharia complementares (exceto fornecimento de mão de obra) produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da obra que ficam sujeitas ao ICM..... 2,0%
- NOTA: O imposto deverá ser recolhido até o dia 15 do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal.



- 20- Demolição, conservação de edifícios (inclusive elevadores nele instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação, que ficam sujeitas ao ICMS)..... 2,0%

NOTA- O imposto deverá ser recolhido na ocasião da concessão do Alvará, salvo casos especiais a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

- 21- Limpeza de móveis, raspagem e lustração de assoalhos, desinfecção e higienização, e lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto lustrado)..... 5,0%

NOTA: Será observado o mínimo de 0,10 UFM por proprietário, sócio, empregado ou pessoa que trabalhe na atividade.

- 22- Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres... 5,0%

NOTA- Será observado o mínimo mensal de 0,20 UFM.

- 23- Transportes e comunicações, de natureza estritamente Municipal..... 4,5%

- 24- Diversões Públicas:

- 24.1- Teatros, circos, auditórios, parques de diversão, taxi-dancings e congêneres: Imposto devido sobre o preço do ingresso, com recolhimento antecipado..... 10,0%

- 24.2- Bilhares, boliches, bochas, tiro ao alvo e outros jogos assemelhados..... 10,0%

NOTA- Será observado o mínimo mensal de 0,10 UFM, por mesa, quadra, etc..

- 24.3- Exposição com cobrança de ingresso..... 10,0%

- 24.4- Bailes, festividades, shows, recitais e congêneres..... 10,0%

- 24.5- Execução de música individualmente ou por conjuntos, tributo devido sobre o valor do contrato..... 10,0%

NOTA- Os clubes sociais, recreativos, autorizados a funcionar no Município deverão exigir de orquestras, conjuntos e/ou músicos que pretendem contratar para suas reuniões ou promoções, provas de que os contratados se acham quites com os cofres municipais, no que concerne ao pagamento do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A LEI No. 2 3 9

F.01.4

- 24.6- Cinemas: imposto devido antecipadamente sobre o preço do ingresso, à razão de... 6,0%
- 24.7- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estação de rádio ou de televisão, imposto devido sobre o preço do ingresso à razão de 10,0%
- 24.8- Fornecimento de música mediante a transmissão por qualquer processo..... 10,0%
- 25- Organização de festas, buffet (exceto o fornecimento de alimentos, que ficam sujeitos ao ICMS)..... 5,0%
- 26- Agência de Turismo, passeios e excursões, de guias de turismo..... 5,0%
- 27- Análises técnicas, inclusive testes psicotécnicos.... 5,0%
- 28- Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres..... 5,0%
- 29- Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, de textos e de outros materiais de publicidade, por qualquer meio..... 5,0%
- 30- Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda móveis e serviços correlatos..... 5,0%
- 31- Depósito de qualquer natureza (exceto os feitos em bancos ou outras instituições financeiras)..... 5,0%
- 32- Guarda e estacionamento de veículos: Imposto mensal calculado considerando-se 2/3 da área como "espaço útil" e na proporção de 10,0 m² como box para cada veículo, cobrado por box ou garagem individual:
- 32.1- Na Zona Comercial Principal 0,0250 UFM.
- 32.2- Nas demais Zonas..... 0,0200 UFM.
- 33- Hospedagem ou hotéis, pensões e congêneres, inclusive sobre o valor da alimentação, quando o seu custo for incluído no preço da diária ou mensalidade..... 5,0%
- NOTA: Será cobrado um imposto mínimo mensal, exclusivo as refeições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I A LEI Nº. 239

P.01.5

TIPO DE ESTABELECIMENTO	POR APARTAMENTO	POR QUARTO
33.1- Estabel. de luxo.....	0,40 UFM	—
33.2- Estabel. de 1a.Classe.....	0,20 UFM	0,15 UFM
33.3- Estabel. de 2a.Classe.....	0,15 UFM	0,10 UFM
33.4- Estabel. de outras classes....	—	0,05 UFM
33.5- Motel.....	0,20 UFM	0,20 UFM
34- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em consertos ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 35).....		5,0%
NOTA: Será cobrado um imposto mínimo mensal:		
34.1- Para serviços em veículos de qualquer espécie, por box ou rampa de lavagem: 0,40 UFM.		
34.2- Para serviços em máquinas, aparelhos e equipamentos por empregado ou pessoas usada na atividade, proprietário ou sócio da firma: 0,10 UFM.		
35- Conserto e restauração de qualquer natureza de objeto exclusivo em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao ICMS.....		5,0%
NOTA: Será cobrado um imposto mínimo mensal por pessoa empregada na atividade, inclusive proprietário ou sócio, excluídos filhos menores do proprietário, à base de 0,15 UFM por pessoa.		
36- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICMS).		5,0%
37- Pintura de objetos não destinados a comercialização - ou industrialização (exceto os serviços relacionados com imóveis).....		5,0%
38- Ensino de qualquer grau ou natureza, inclusive auto-escola.....		5,0%
NOTA: Será cobrado um imposto mínimo mensal de auto-escola, à razão de 0,60UFM por veículo de aprendizagem.		
39- Tinturaria ou lavanderia.....		5,0%
40- Beneficiamento, lavagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares de objetos - não destinados à comercialização ou industrialização..		5,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I A LEI No. 237

F.01-6

- 41- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com materiais fornecidos por ele (exce-tua-se a prestação de serviço ao Poder Público a Autarquia e Empresas concessionárias de produção de energia elétrica)..... 5,0%
- 42- Colocação de carpetes e cortinas com material forne-cido pelo usuário final do serviço 5,0%
- NOTA: Será cobrado um imposto mínimo de 0,10 UFM.
- 43- Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdio de gravação de "video-tape" para televisão, estúdios fo-nográficos e de gravação de sons, ruídos, inclusive - dublagens e "mixagem" sonoras..... 5,0%
- NOTA: Será cobrado um imposto mínimo de 0,10 UFM.
- 44- Cópias de documentos e outros papéis, plantas e dese-nhos, por qualquer processo não incluído no item an-terior..... 5,0%
- 45- Locação de bens móveis..... 5,0%
- 46- Composição gráfica, clichéria, zincografia, litogra-fia e fotolitografia..... 5,0%
- 47- Guarda, tratamento e amestramento de animais..... 5,0%
- 48- Florestamento e reflorestamento..... 5,0%
- 49- Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido - para a execução que fica sujeito ao ICMS)..... 5,0%
- 50- Recauchutagem ou recuperação de pneumáticos..... 5,0%
- 51- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros..... 5,0%
- 52- Agenciamento, corretagem ou intermediação quaisquer , (exceto os serviços executados por instituições finan-ceiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretoras regularmente autorizadas a funcionar)..... 1,0%
- 53- Encadernação de livros e revistas..... 3,0%
- 54- Aerofotogrametria..... 5,0%
- 55- Cobranças, inclusive de direitos autorais..... 5,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I A LEI No. 239

F.01-7

- 56- Distribuição e vendas de bilhetes de: 3,0%
- 56.1- Loteria Federal: sobre a diferença de preço (nu-
ca inferior a 30%).
- 56.2- Loteria Esportiva e outras: sobre o valor das co-
missões recebidas pelas vendas..... 5,0%
- 57- Empresas funerárias 5,0%
- NOTA- é obrigatória a exibição da Nota Fiscal de -
Serviços quando da retirada do alvará de inuma-
ção ou exumação.
- 58- Taxidermistas..... 5,0%

OBSERVAÇÃO:

Quando os serviços constantes da presente
tabela forem executados sob a forma de
trabalho pessoal do contribuinte autônomo,
cobrar-se-á o imposto à razão de 1,00UFM,
anualmente.



ANEXO II A LEI No.239

F-02-1.

TAB.02 TRIB.:TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

No.ORD.	DISCRIMINAÇÃO	ANUAL POR M2 DE CONSTR.AREA OCUP. (UFM)
01-	Indústria em geral, inclusive metalúrgicas, ferroviárias, fundições, serralherias, retíficas e motores, moinhos, beneficiamentos, extração de minérios, tinturarias, indústrias de bebidas, recauchutagem, etc..	0,008
02-	Comércio:.....	0,018
02.1-	De gêneros alimentícios, sem venda de bebidas e a retalho.....	0,060
02.2-	Bares, mercearias, armazéns, restaurantes com venda de bebidas a retalho e tabacaria em geral.	0,060
02.3-	De veículos em geral e de acessórios e peças....	0,090
02.4-	Restaurantes, hotéis, pensões, hospedagens, motéis e similares.....	0,030
02.5-	Doutros ramos de atividades.....	0,050
03-	Estabelecimentos de crédito, financiamento e similares.	0,060
04-	Sociedades Civis.....	0,060
05-	Profissionais autônomos e liberais.....	0,060
06-	Oficinas em geral.....	0,050
07-	Atelier e estúdios de fotografias, pintura, música, modista e similares.....	0,060
08-	Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga e descarga, arrumação e guarda de bens inclusive guarda-móveis, gargens e estacionamento, empresas de transportes.....	0,030
09-	Barbeiro, cabeleireiro, manicure, pedicure, salões de beleza, casa de banho, mensagens e congêneres.....	0,060
10-	Sanatórios, hospitais, ambulatórios, laboratórios de análises, pronto-socorro, banco de sangue, casa de recuperação e repouso e congêneres.....	0,006
11-	Escolas particulares.....	0,016
12-	Postos de serviços ou venda de gasolina.....	0,012
13-	outras atividades.....	0,006



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II A LEI No. 239

F.02.2

DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

ANUAL S/UFM

- 14- Clubes sociais, recreativos, esportivos e de jogos -
lícitos.....0,7200
14.1- De 1a. categoria, por semestre.....0,4600
14.2- De 2a. categoria, por semestre.....0,2900
14.3- De 3a. categoria, por semestre.....0,1800
- 15- Quadra de bocha, malha e similares, por quadra e por -
semestre.....0,0395
- 16- Quaisquer outros jogos, por mesa e por semestre.....0,0878
- 17- Orquestras e conjuntos musicais.....0,2900
17.1- Estabelecidos no Município anualmente.....0,2900
17.2- Não estabelecidos no Município: 10%, sobre o valor
do contrato, recolhido antecipadamente.
- NOTA No.1- O clube que contratar orquestras ou conjuntos
musicais deverá exigir prova de que os contra-
tados acham-se quites com os cofres municipais,
no que concerne ao pagamento desta taxa.
- NOTA No.2- A não observância das disposições contidas na
nota No.1, supra implicará ao clube a responsa-
bilidade solidária pelo pagamento do tributo.
- NOTA No.3- Poderá conceder-se isenção, a critério exclusivo
do prefeito, quando ficar demonstrado que o even-
to realizado por orquestras ou conjuntos musicais
de fora de Ibiúna, venha constituir promoção ou
promoção à cidade, pelo seu caráter artístico, -
cultural, filantrópico ou turístico, desde que
requerido com antecedência mínima de
5(cinco) dias.
- 18- Casa de espetáculos artísticos e cinematográficos.... 1,1500
18.1- Na sede do município por semestre..... 0,5000
18.2- Nos Distritos, por semestre..... 0,0878
- 19- Casas de diversões, por mês..... 0,3000
- 20- Circos, parques e congêneres, por dia..... 0,1000
- 21- Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos
itens anteriores, por dia..... 0,1500
- NOTA: Nos casos dos itens 01 e 13, a taxa a ser cobra-
da é de 0,2000 UFM, anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III A LEI No. 239 F. 03.1

TAB.3 TRIB.: TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM
HORARIO ESPECIAL

INDICE SX
UFM/ANUAL

- 01- NOTA: Esta taxa de licença para funcionamento em Horário Especial, será calculada e cobrada nas mesmas bases da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Profissionais, Cíveis e similares, na forma do consignado na Tabela No.2 para os casos previstos nos itens No.01 a 21.
- 02- Comércio de artigos carnavalescos, juninos, natalinos e semelhantes, nas épocas próprias para comerciantes estabelecidos, para cada 30 (trinta) dias ou fração..... 0,6400
- 03- Ambulantes, por atacado:
- 03.1- Produtos alimentícios em geral..... 2,0000
 - 03.2- Frutas, verduras e hortaliças..... 1,0000
 - 03.3- Aves, ovos e pescado..... 1,0000
 - 03.4- Produtos de higiene e limpeza..... 2,0000
 - 03.5- Salgados e petisqueiras em geral..... 0,5000
 - 03.6- Outros produtos..... 1,2000
- 04- Ambulantes de qualquer espécie, que se utilizem de meios de transportes : além do tributo relativo aos itens 02 e 03:
- 04.1- Pela utilização de veículos motorizados..... 1,2000
 - 04.2- Pela utilização de veículos de tração animal... 0,6000
 - 04.3- Pela utilização de carrinho de mão, cestos, etc.. 0,3000
- NOTA: Os contribuintes ambulantes e eventuais que utilizarem veículos para o transporte de suas mercadorias, serão considerados como contribuintes distintos, para efeitos de pagamentos desta taxa, para cada veículo que usarem.
- 05- Comércio de artigos carnavalescos, natalinos e semelhantes, nas épocas próprias.
- 05.1- Comerciante estabelecido, vide item 01 da Tabela No. 03.
 - 05.2- Pessoas não estabelecidas, depois de concedido o alvará de funcionamento e sem prejuízo da Taxa de licença para Ocupação do Solo, por cada 30 (trinta) dias ou fração..... 0,540
- NOTA: Nos casos de atividades que envolvam mais de um item da Tabela, a Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante será dividida pela soma dos valores correspondentes aos produtos pelo número deles.



ANEXO IV A LEI Nº 239

F.04.1

TAB.04 TRIB.: TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
AMBULANTE

No. ORD.

DISCRIMINAÇÃO

ANUAL / UFM

01- Feirantes, cobrados por feira, por metro linear.	
01.1- Gêneros alimentícios em geral.....	0,062
01.2- Verduras, frutas e hortaliças.....	0,040
01.3- Aves, ovos e pescados.....	0,062
01.4- Roupas, perfumarias, bijoutherias e miudezas....	0,100
01.5- Loucas, alumínio e ferragens.....	0,100
01.6- Calçados em geral.....	0,100
01.7- Doces e salgados.....	0,040
01.8- Artefatos de plástico e borracha, vassouras, escovas e semelhantes.....	0,100
01.9- Visceras e miúdos de origem animal.....	0,062
01.10- Outros produtos.....	0,040
02- Ambulantes à varejos:	
02.1- Produtos alimentícios em geral.....	1,200
02.2- Frutas, verduras e hortaliças.....	1,200
02.3- Aves, ovos e pescado.....	1,200
02.4- Produtos de higiene e limpeza.....	2,400
02.5- Doces e salgados.....	1,200
02.6- Artefatos de plástico, borracha e similares....	2,400
02.7- Viscera e miúdos de origem animal.....	1,200
02.8- Outros produtos.....	2,400



TAB.05 TRIB.: TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

No.ORD.	DISCRIMINAÇÃO	IND/UFM
01-	Publicidade relativa à atividade no local, afixado na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agro-pecuária, de prestação de serviços e outros: Por ano e por m2.....	0,100
02-	Publicidade própria, conjunto com terceiros, no local de atividade, por ano e por m2.....	0,100
03-	Publicidade de terceiros, e afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais agro-pecuária, de prestação de serviços e outros, por ano e por m2.....	0,050
04-	Publicidade em cinema, teatros, boates e similares, - por meio de painéis e dispositivos, por mês e anunciante.....	0,050
05-	Publicidade em geral, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas, e caminhos municipais, estaduais ou federais e locais de prática esportiva; por ano e por m2.....	0,100
06-	Publicidade em qualquer veículo que contenha modalidade de publicidade escrita por ano e por veículo.....	0,400
07-	Publicidade em qualquer veículo que contenha modalidade de publicidade sonora; por veículo e por ano.....	0,300
08-	Publicidade no interior de veículo de uso público não destinado como ramo de negócio; por veículo, por mês e por anunciante.....	0,025
09-	Publicidade por meio de projeção de filmes em cinema, teatros, boates e similares em vias e logradouros públicos; por mês e por unidade.....	0,025
10-	Publicidade provisória por meio de cartazes, por unidade.....	0,025
11-	Publicidade em mesas, cadeiras, bancos e outros instalados em passeios e logradouros públicos, quando permitidos; por ano e por unidade.....	0,025
12-	Placas de contratantes de serviços em construção e de vendedores de artigos aplicados nas obras em execução.	0,025



18/3
R. C.
A. J.

13-	Publicidade em pano ou outro sistema atravessando a rua, quando permitidos; por mês e por metro.....	0,020
14-	Publicidade por meio de inscrição luminosa, jornais luminosos ou quadros iluminados em lugares diversos - do estabelecimentos; por ano e por m2 ou fração.....	0,050
15-	Idem em casas comerciais, com anúncios do próprio estabelecimento; por ano e por m2.....	0,020
16-	Placa tabuleta ou letreiros por meio de inscrição luminosa, desde que sejam visíveis da via pública; por ano e por m2.....	0,020
17-	Publicidade por meio de inscrição luminosa, até dois metros de saliência, quando permitido; por ano e por m2.....	0,060
18-	Publicidade por meio de inscrição luminosa, com mais de dois metros de saliência, quando permitido; por ano e por m2.....	0,090
M O S T R U A R I O S		
19-	Colocados na parte externa do estabelecimento, quando permitido; por ano.....	0,100
20-	Colocados fora do estabelecimento, quando permitido; por ano.....	0,200
21-	Anúncios e folhetos de programa, distribuídos nas casas de diversão; por ano e por firma patrocinadora..	0,050
22-	Exposição de mercadorias, sem venda de artigos; por - m2 ou fração por dia.....	0,007
23-	Folhetos, anúncios ou impressos de qualquer forma - lançados na via pública; por dia.....	0,100
24-	Cartazes de papel, colocados em andaimes, muros, postes, etc.; cada 50 cartazes, por dia.....	0,100
25-	Quadros apropriados, quando permitidos, para a afixação de cartazes, por m2 e por ano.....	0,030

NOTA: Em qualquer hipótese, a taxa mínima a ser cobrada anualmente será de :

- 1.- Luminosos.....0,2000 UFM
- 2.- Outros sistemas.....0,1500 UFM

[Handwritten signature]

TAB. 06 TRIB.: TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE NEGOCIANTES EM MERCADO,
FEIRAS LIVRES E LOGRADOUROS PÚBLICOS

No. ORD.	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE S/UFM
01-	Localização de negociantes não ambulantes, bancas de jornais e revistas, barracas de flores, mudas, trailer, etc., em logradouros públicos, quando autorizado pela legislação municipal sobre a área ocupada; por m2 e por dia.:	
01.1-	Na Zona Comercial Principal.....	0,050
01.2-	Nas demais Zonas.....	0,030
02-	Feirantes, sobre a área ocupada, por m2 e por dia.....	0,020
03-	Ocupação do solo por ambulantes, quando autorizado pela legislação municipal, servindo-se dos seguintes meios de ocupação:	
03.1-	Na Zona Comercial Principal:	
a-	Veículos motorizados, por ano.....	1,000
b-	Veículos de tração animal, por ano.....	0,600
c-	Carrinhos manuais, por ano.....	0,500
d-	Qualquer outro meio, por ano.....	0,450
03.2-	Nas demais Zonas:	
a-	Veículos motorizados, por ano.....	0,750
b-	Veículos de tração animal, por ano.....	0,450
c-	Carrinhos manuais, por ano.....	0,350
d-	Qualquer outro meio, por ano.....	0,350
04-	Veículo de aluguel, com ponto de estacionamento:	
04.1-	Automóvel, por ano.....	0,500
04.2-	Caminhões, por ano.....	0,250
04.3-	Charretes e carroças.....	0,120

NOTA:- As taxas relativas aos veículos referidos neste item serão recolhidos antecipadamente, por mês e por ano, a critério da fiscalização municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII A LEI No. 2 3 9

F.07.1

TAB. 07 TRIB.: TAXA DE LICENÇA PARA ESCAVAÇÃO
E RETIRADA DE MATERIAIS DO SUB-SOLO

ANUAL/UFM

No. ORD. DISCRIMINAÇÃO

01- Taxa anual por contribuinte..... 1,000

NOTA:— Esta taxa será cobrada juntamente com as demais
taxas incidentes sobre as atividades possíveis
deste tributo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII A LEI No. 239

F. 08.1

TAB.08 TRIB.: TAXA DE INUMACAO, EXUMACAO, TRANSFERENCIA,
CONSTRUÇÃO E CONCESSÃO DE SEPULTURAS.

No.ORD.	DISCRIMINAÇÃO	INDICE/UFM
01-	Inumação em Sepulturas Perpétuas.....	0,500
02-	Inumação em Sepulturas Gerais.....	0,250
03-	Inumação de material anátomo-patológico;por Kg	0,020
04-	Exumação em geral.....	1,000

NOTA: O valor desta taxa será devido por sepultamento
ou exumação efetuados nos cemitérios municipais
de Ibiúna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX A LEI No. 239

F.09.1

TAB.09 TRIB.: TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE OBRAS

No. ORD.	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE/U.F.M.
01-	Construção e ampliação de residências, barracões, edifícios, etc., por m2.....	0,003
	NOTA: A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,030U.F.M.	
02-	Construção de garagens, telheiros e abrigos por m2....	0,001
03-	Estrutura em concreto armado ou lage por m2.....	0,001
04-	Construção de marquise ou toldo por m2 de projeção horizontal.....	0,006
05-	Reformas, reparos ou demolições: 05.1- Até 30 m2, por unidade.....	0,200
	05.2- Por m2 excedente a 30 m2.....	0,100
06-	Concessão ou ato de conclusão de obras: por m2 de área edificada.....	0,005
	NOTA: A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,050U.F.M.	
07-	Alvará de Licença para construção ou reforma por prédio.	0,500
08-	Alvará de Licença para aprovação ou modificação de planta por planta.....	0,200
09-	Revalidação de alvará de licença de construção ou reforma por unidade.....	0,200
10-	Alvará de licença para pequenas obras.....	0,100
11-	Alvará de licença para Armação Decorativa, Barraca, Coreto ou Parque de Diversões.....	0,200
12-	Vistorias:-	
12.1-	Casas de Espetáculos, por lugar oferecido ao público.....	0,002
12.2-	Sedes de clubes e associações em geral por m2...	0,005
12.3-	Circos e Barracas de quermesses.....	0,200
12.4-	Parque de diversões, por aparelho por dia.....	0,050
12.5-	Outros prédios, obras ou instalações; por m2....	0,005
12.6-	Arruamentos e loteamentos por m2 de área loteada.	0,002
	NOTA: Excluídas as áreas doadas ao município.	
13-	Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
13.1-	Por metro linear.....	0,005
13.2-	Por metro quadrado.....	0,001



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X A LEI No.239

F.10.1

TAB.11 TRIB.: TAXA DE EXPEDIENTE

No.ORD.	DISCRIMINAÇÃO	INDICE/UFM
01-	Requerimento, petição ou memorial, por unidade.....	0,100
02-	Certidão, independentemente da busca, calculada em separado, por unidade.....	0,100
03-	Buscas em papéis, livros ou similares arquivados, por ano pesquisado.....	0,100
04-	Transferências de Alvará de Licença por alteração da razão social, mudanças de endereços ou ramo ou de atividades de negócio comercial, industrial ou de serviço.....	0,200
05-	Registro de Profissionais, por profissional.....	0,150
06-	Cadastramento, emissão, substituição ou cópia de aviso-recibo, por unidade.....	0,050
07-	Emplacamento de imóveis, por unidade.....	0,100
NOTA: O contribuinte recolherá o valor da placa, fixado por Decreto.		
08-	Apreensão e ou Depósito de bens móveis, semoventes e mercadorias:	
08.1-	Apreensão de:	
a-	Animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça...	0,200
b-	Animal lanígero ou caprino, por cabeça.....	0,100
c-	Animal canino, por cabeça.....	0,100
d-	Veículo motorizado, com duas rodas, por unid.	0,250
e-	Veículo motorizado, com três ou mais rodas - por unidade.....	0,400
f-	Veículo não motorizado, por unidade.....	0,200
g-	mercadoria em geral, por apreensão.....	0,250
08-2-	Depósito de:	
a-	Animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça/dia	0,019
b-	Animal lanígero ou caprino, por cabeça/dia...	0,013
c-	Animal canino, por cabeça e por dia.....	0,013
d-	Veículos Motorizados, por dia e por veículo..	0,045
e-	Veículos não motorizados, por dia e por veículo	0,013
f-	Quaisquer mercadorias, etc., p/dia,kg,m,unid.	0,008
09-	Emplacamento, colocação de cruz, grade ou similar em sepulturas, por unidade colocada.....	0,040
NOTA: A Prefeitura somente fornecerá a placa, cujo preço fixado por Decreto, deverá ser recolhida juntamente com a taxa de colocação.		
10-	Expedição de alvará para funcionamento do comércio...	0,250



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No. 239

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

"Aprova novas tabelas para lançamentos de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas cobradas pela municipalidade"

SEISHI MIYAJI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

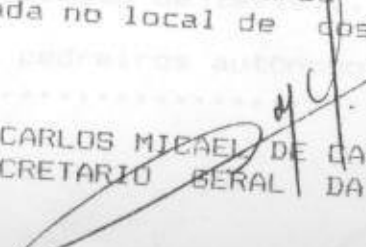
ARTIGO 1o.- Ficam aprovadas, de acordo com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X desta lei, as novas tabelas para lançamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas, que especificam, cobrados pela municipalidade.

ARTIGO 2o.- Esta lei entrará em vigor em 1o. (primeiro) de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1992.


SEISHI MIYAJI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ibiúna e afixada no local de costume em 30 de dezembro de 1992.


CARLOS MICHAEL DE CASTRO FRANÇA
SECRETARIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I A LEI No.239

TAB.01 TRIB.: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA F.01-1

No.ORD.

DISCRIMINAÇÃO

ÍNDICE S/
UFM.ANUAL

I- SERVIÇOS TRIBUTADOS SOBRE ALIQUOTAS FIXAS

- | | |
|---|------|
| 01- Médicos, dentistas, advogados ou provisionados, economistas, engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrimensores | 5,00 |
| 02- Veterinários, obstetras, ortoópticos, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas e protéticos | 4,00 |
| 03- Despachantes, tradutores ou intérpretes, peritos ou avaliadores, auditores, agentes de propriedades industrial, artística ou literária, contadores, técnicos em contabilidade, projetistas, calculistas, técnicos, relações públicas, professores e enfermeiros. | 4,00 |
| 04- Intermediação, inclusive corretagem de bens imóveis e móveis, exceto os serviços mencionados nos itens 51 e 52 | 4,00 |
| 05- Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 51 e 52.. | 3,00 |
| 06- Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamentos de pele e outros serviços de salão de beleza..... | 2,00 |
| 06-1- Estabelecimentos na Zona Comercial | |
| 06-2- Estabelecimentos nas demais Zonas | 1,00 |
| NOTA- O imposto será calculado multiplicando-se o valor obtido, pelo número de pessoal ocupado (proprietário e funcionários) | |
| 06-3- Ambulantes..... | 1,00 |
| 07- Alfaiates, modistas, costureiros e congêneres, prestado ao usuário final, quando o material, salvo o avia-
mento, seja fornecido pelo usuário..... | 0,50 |
| 08- Pensões particulares..... | 1,50 |
| 09- Transporte mediante utilização de taxis..... | 1,50 |
| 10- Pintores, encanadores e pedreiros autônomos e similares..... | 1,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I A LEI No. 239

F.01-2

II- SERVIÇOS TRIBUTADOS ATRAVÉS DE ALIQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO.

- 11- Medicina de grupo, para assistência médica, dentária ou hospitalar, executados por grupo ou entidade organizada para esse fim, quando credenciada pelo INSS, para compensação de quota deste com o contratante.... 1,0%
 - 12- Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorros e bancos de sangue, inclusive os serviços e preços referentes a convênios de assistência médica ou hospitalar com Institutos de Previdência ou com pessoas jurídicas de direito público interno, deduzido o valor dos honorários médicos, quando o profissional não mantiver relação de emprego com o estabelecimento e for inscrito no Órgão Municipal..... 3,0%
 - 13- Casa de Saúde, casa de recuperação, emagrecimento ou repouso, sob orientação médica, observado o disposto no item 12 5,0%
 - 14- Laboratórios de análises clínicas, psicotécnicas e eletricidade médica..... 5,0%
 - 15- Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica financeira ou administrativa..... 5,0%
 - 16- Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras)..... 5,0%
 - 17- Datilografia, estenografia, secretaria e expediente.. 5,0%
 - 18- Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador dos serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados..... 5,0%
- NOTA: Será observado o mínimo de 0,10 UFM, por sócios ou proprietários.
- 19- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da obra que ficam sujeitas ao ICMS)..... 2,0%
- NOTA: O imposto deverá ser recolhido até o dia 15 do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I A LEI No. 239

F.01-3

- 20- Demolição, conservação de edifícios (inclusive elevadores nele instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação, que ficam sujeitas ao ICMS)..... 2,0%

NOTA- O Imposto deverá ser recolhido na ocasião da concessão do Alvará, salvo casos especiais a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

- 21- Limpeza de móveis, raspagem e lustração de assoalhos, desinfecção e higienização, e lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto lustrado)..... 5,0%

NOTA: Será observado o mínimo de 0,10 UFM por proprietário, sócio, empregado ou pessoa que trabalhe na atividade.

- 22- Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres... 5,0%

NOTA- Será observado o mínimo mensal de 0,20 UFM.

- 23- Transportes e comunicações, de natureza estritamente Municipal..... 4,5%

24- Diversões Públicas:

- 24.1- Teatros, circos, auditórios, parques de diversão, taxi-dancings e congêneres: Imposto devido sobre o preço do ingresso, com recolhimento antecipado..... 10,0%

- 24.2- Bilhares, boliches, bochas, tiro ao alvo e outros jogos assemelhados..... 10,0%

NOTA- Será observado o mínimo mensal de 0,10 UFM, por mesa, quadra, etc..

- 24.3- Exposição com cobrança de ingresso..... 10,0%

- 24.4- Bailes, festividades, shows, recitais e congêneres..... 10,0%

- 24.5- Execução de música individualmente ou por conjuntos, tributo devido sobre o valor do contrato..... 10,0%

NOTA- Os clubes sociais, recreativos, autorizados a funcionar no Município deverão exigir de orquestras, conjuntos e/ou músicos que pretendem contratar para suas reuniões ou promoções, provas de que os contratados se acham quites com os cofres municipais, no que concerne ao pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A LEI No.2 3 9

F.01.4

- 24.6- Cinemas: imposto devido antecipadamente sobre o preço do ingresso, à razão de... 6,0%
- 24.7- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estação de rádio ou de televisão, imposto devido sobre o preço do ingresso à razão de 10,0%
- 24.8- Fornecimento de música mediante a transmissão por qualquer processo..... 10,0%
- 25- Organização de festas, buffet (exceto o fornecimento de alimentos, que ficam sujeitos ao ICMS)..... 5,0%
- 26- Agência de Turismo, passeios e excursões, de guias de turismo..... 5,0%
- 27- Análises técnicas, inclusive testes psicotécnicos.... 5,0%
- 28- Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres..... 5,0%
- 29- Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, de textos e de outros materiais de publicidade, por qualquer meio..... 5,0%
- 30- Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda móveis e serviços correlatos..... 5,0%
- 31- Depósito de qualquer natureza (exceto os feitos em bancos ou outras instituições financeiras)..... 5,0%
- 32- Guarda e estacionamento de veículos: Imposto mensal calculado considerando-se 2/3 da área como "espaço útil" e na proporção de 10,0 m² como box para cada veículo, cobrado por box ou garagem individual:
- 32.1- Na Zona Comercial Principal0,0250 UFM.
- 32.2- Nas demais Zonas.....0,0200 UFM.
- 33- Hospedagem ou hotéis, pensões e congêneres, inclusive sobre o valor da alimentação, quando o seu custo for incluído no preço da diária ou mensalidade..... 5,0%
- NOTA: Será cobrado um imposto mínimo mensal, exclusive as refeições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO I A LEI Nº. 239

F.01.5

TIPO DE ESTABELECIMENTO	POR APARTAMENTO	POR QUARTO
33.1- Estabel. de luxo.....	0,40 UFM	—
33.2- Estabel. de 1a. Classe.....	0,20 UFM	0,15 UFM
33.3- Estabel. de 2a. Classe.....	0,15 UFM	0,10 UFM
33.4- Estabel. de outras classes....	—	0,05 UFM
33.5- Motel.....	0,20 UFM	0,20 UFM
34- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em consertos ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 35).....	—	5,0%
NOTA: Será cobrado um imposto mínimo mensal:		
34.1- Para serviços em veículos de qualquer espécie, por box ou rampa de lavagem:	0,40 UFM.	—
34.2- Para serviços em máquinas, aparelhos e equipamentos por empregado ou pessoas usada na atividade, proprietário ou sócio da firma:	0,10 UFM.	—
35- Conserto e restauração de qualquer natureza de objeto exclusivo em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao ICMS.....	—	5,0%
NOTA: Será cobrado um imposto mínimo mensal por pessoa empregada na atividade, inclusive proprietário ou sócio, excluídos filhos menores do - proprietário, à base de 0,15 UFM por pessoa.		
36- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICMS).	—	5,0%
37- Pintura de objetos não destinados a comercialização - ou industrialização (exceto os serviços relacionados com imóveis).....	—	5,0%
38- Ensino de qualquer grau ou natureza, inclusive auto-escola.....	—	5,0%
NOTA: Será cobrado um imposto mínimo mensal de auto-escola, à razão de 0,60 UFM por veículo de aprendizagem.		
39- Tinturaria ou lavanderia.....	—	5,0%
40- Beneficiamento, lavagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares de objetos - não destinados à comercialização ou industrialização..	—	5,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I A LEI No.2 3 9

F.01-6

- 41- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com materiais fornecidos por ele (exce-tua-se a prestação de serviço ao Poder Público a Autarquia e Empresas concessionárias de produção de energia elétrica)..... 5,0%
- 42- Colocação de carpetes e cortinas com material forne-cido pelo usuário final do serviço 5,0%
- NOTA: Será cobrado um imposto mínimo de 0,10 UFM.
- 43- Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdio de gravação de "video-tape" para televisão, estúdios fo-nográficos e de gravação de sons, ruídos, inclusive - dublagens e "mixagem" sonoras..... 5,0%
- NOTA: Será cobrado um imposto mínimo de 0,10 UFM.
- 44- Cópias de documentos e outros papéis, plantas e dese-nhos, por qualquer processo não incluído no item an-terior..... 5,0%
- 45- Locação de bens móveis..... 5,0%
- 46- Composição gráfica, clichéria, zincografia, litogra-fia e fotolitografia..... 5,0%
- 47- Guarda, tratamento e amestramento de animais..... 5,0%
- 48- Florestamento e reflorestamento..... 5,0%
- 49- Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido - para a execução que fica sujeito ao ICMS)..... 5,0%
- 50- Recauchutagem ou recuperação de pneumáticos..... 5,0%
- 51- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros..... 5,0%
- 52- Agenciamento, corretagem ou intermediação quaisquer , (exceto os serviços executados por instituições finan-ceiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretoras regularmente autorizadas a funcionar)..... 1,0%
- 53- Encadernação de livros e revistas..... 3,0%
- 54- Aerofotogrametria..... 5,0%
- 55- Cobranças, inclusive de direitos autorais..... 5,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I A LEI No.2 3 9

F.01-7

56- Distribuição e vendas de bilhetes de:

3,0%

56.1- Loteria Federal: sobre a diferença de preço (nada inferior a 30%).

56.2- Loteria Esportiva e outras: sobre o valor das comissões recebidas pelas vendas..... 5,0%

57- Empresas funerárias 5,0%

NOTA- É obrigatória a exibição da Nota Fiscal de Serviços quando da retirada do alvará de inumação ou exumação.

58- Taxidermistas..... 5,0%

OBSERVAÇÃO:

Quando os serviços constantes da presente tabela forem executados sob a forma de trabalho pessoal do contribuinte autônomo, cobrar-se-á o imposto à razão de 1,00UFM, anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUENA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II A LEI No.239

F-02-1.

TAB.02 TRIB.:TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

No.ORD.

DISCRIMINAÇÃO

ANUAL
POR M2 DE
CONSTR.AREA OCUPADA
(UFM)

01-	Indústria em geral, inclusive metalúrgicas, ferroviárias, fundições, serralherias, retíficas e motores, moinhos, beneficiamentos, extração de minérios, tinturarias, indústrias de bebidas, recauchutagem, etc..	0,00
02-	Comércio:.....	0,01
02.1-	De gêneros alimentícios, sem venda de bebidas e a retalho.....	0,06
02.2-	Bares, mercearias, armazéns, restaurantes com venda de bebidas a retalho e tabacaria em geral.	0,06
02.3-	De veículos em geral e de acessórios e peças....	0,09
02.4-	Restaurantes, hotéis, pensões, hospedagens, motéis e similares.....	0,03
02.5-	Doutros ramos de atividades.....	0,05
03-	Estabelecimentos de crédito, financiamento e similares.	0,06
04-	Sociedades Cívis.....	0,06
05-	Profissionais autônomos e liberais.....	0,06
06-	Oficinas em geral.....	0,05
07-	Atelier e estúdios de fotografias, pintura, música, música e similares.....	0,06
08-	Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga e descarga, arrumação e guarda de bens inclusive guardamóveis, gargens e estacionamento, empresas de transportes.....	0,03
09-	Barbeiro, cabeleireiro, manicure, pedicure, salões de beleza, casa de banho, massagens e congêneres.....	0,06
10-	Sanatórios, hospitais, ambulatórios, laboratórios de análises, pronto-socorro, banco de sangue, casa de recuperação e repouso e congêneres.....	0,00
11-	Escolas particulares.....	0,01
12-	Postos de serviços ou venda de gasolina.....	0,01
13-	outras atividades.....	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II A LEI No. 239

F.02.2

DIVERTIMENTOS PUBLICOS

ANUAL S/UFM

- 14- Clubes sociais, recreativos, esportivos e de jogos -
lícitos.....0,7200
14.1- De 1a. categoria, por semestre.....0,4600
14.2- De 2a. categoria, por semestre.....0,2900
14.3- De 3a. categoria, por semestre.....0,1800
- 15- Quadra de bocha, malha e similares, por quadra e por -
semestre.....0,0395
- 16- Quaisquer outros jogos, por mesa e por semestre.....0,0878
- 17- Orquestras e conjuntos musicais.....0,2900
17.1- Estabelecidos no Município anualmente.....0,2900
17.2- Não estabelecidos no Município: 10%, sobre o valor
do contrato, recolhido antecipadamente.
- NOTA No.1- O clube que contratar orquestras ou conjuntos
musicais deverá exigir prova de que os contra-
tados acham-se quites com os cofres municipais,
no que concerne ao pagamento desta taxa.
- NOTA No.2- A não observância das disposições contidas na -
nota No.1, supra implicará ao clube a responsa-
bilidade solidária pelo pagamento do tributo.
- NOTA No.3- Poderá conceder-se isenção, a critério exclusivo
do prefeito, quando ficar demonstrado que o even-
to realizado por orquestras ou conjuntos musicais
de fora de Ibiúna, venha constituir promoção ou
promoção à cidade, pelo seu caráter artístico, -
cultural, filantrópico ou turístico, desde que
requerido com antecedência mínima de
5(cinco) dias.
- 18- Casa de espetáculos artísticos e cinematográficos.... 1,1500
18.1- Na sede do município por semestre..... 0,5000
18.2- Nos Distritos, por semestre..... 0,0878
- 19- Casas de diversões, por mês..... 0,3000
- 20- Circos, parques e congêneres, por dia..... 0,1000
- 21- Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos
itens anteriores, por dia..... 0,1500

NOTA: Nos casos dos itens 01 e 13, a taxa a ser cobra-
da é de 0,2000 UFM, anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III A LEI No.2 3 9 F.03.1

TAB.3 TRIB.: TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM
HORARIO ESPECIAL

INDICE S/
UFM/ANUAL

- 01- NOTA: Esta taxa de licença para funcionamento em Horário Especial, será calculada e cobrada nas mesmas bases da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Profissionais, Cíveis e similares, na forma do consignado - na Tabela No.2 para os casos previstos nos itens No.01 e 21.
- 02- Comércio de artigos carnavalescos, juninos, natalinos e semelhantes, nas épocas próprias para comerciantes estabelecidos, para cada 30 (trinta) dias ou fração..... 0,6400
- 03- Ambulantes, por atacado:
- 03.1- Produtos alimentícios em geral..... 2,0000
 - 03.2- Frutas, verduras e hortaliças..... 1,0000
 - 03.3- Aves, ovos e pescado..... 1,0000
 - 03.4- Produtos de higiene e limpeza..... 2,0000
 - 03.5- Salgados e petisqueiras em geral..... 0,5000
 - 03.6- Outros produtos..... 1,2000
- 04- Ambulantes de qualquer espécie, que se utilizem de meios de transportes : além do tributo relativo aos itens 02 e 03:
- 04.1- Pela utilização de veículos motorizados..... 1,2000
 - 04.2- Pela utilização de veículos de tração animal... 0,5000
 - 04.3- Pela utilização de carrinho de mão,cestos,etc.. 0,3000
- NOTA: Os contribuintes ambulantes e eventuais que utilizarem veículos para o transporte de suas mercadorias, serão considerados como contribuintes distintos, para efeitos de pagamentos desta taxa, para cada veículo que usarem.
- 05- Comércio de artigos carnavalescos, natalinos e semelhantes, nas épocas próprias.
- 05.1- Comerciante estabelecido, vide item 01 da Tabela No. 03.
 - 05.2- Pessoas não estabelecidas, depois de concedido o alvará de funcionamento e sem prejuízo da Taxa de licença para Ocupação do Solo, por cada 30 (trinta) dias ou fração..... 0,540
- NOTA: Nos casos de atividades que envolvam mais de um item da Tabela, a Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante será dividida pela soma dos valores correspondentes aos produtos pelo número deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV A LEI No. 239

F.04.1

TAB.04 TRIB.: TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
AMBULANTE

No.ORD.	DISCRIMINAÇÃO	ANUAL /UFM
01-	Feirantes, cobrados por feira, por metro linear.	
01.1-	Gêneros alimentícios em geral.....	0,062
01.2-	Verduras, frutas e hortaliças.....	0,040
01.3-	Aves, ovos e pescados.....	0,062
01.4-	Roupas, perfumarias, bijouterias e miudezas....	0,100
01.5-	loucas, alumínio e ferragens.....	0,100
01.6-	Calçados em geral.....	0,100
01.7-	Doces e salgados.....	0,040
01.8-	Artefatos de plástico e borracha, vassouras, escovas e semelhantes.....	0,100
01.9-	Visceras e miúdos de origem animal.....	0,062
01.10-	Outros produtos.....	0,040
02-	Ambulantes a varejos:	
02.1-	Produtos alimentícios em geral.....	1,200
02.2-	Frutas, verduras e hortaliças.....	1,200
02.3-	Aves, ovos e pescado.....	1,200
02.4-	Produtos de higiene e limpeza.....	2,400
02.5-	Doces e salgados.....	1,200
02.6-	Artefatos de plástico, borracha e similares....	2,400
02.7-	Viscera e miúdos de origem animal.....	1,200
02.8-	Outros produtos.....	2,400



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V A LEI No.2 3 9

F.05.1

TAB.05 TRIB.: TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

No.ORD.	DISCRIMINAÇÃO	IND/UFM
01-	Publicidade relativa à atividade no local, afixado na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agro-pecuária, de prestação de serviços e outros: Por ano e por m2.....	0,100
02-	Publicidade própria, conjunto com terceiros, no local de atividade, por ano e por m2.....	0,100
03-	Publicidade de terceiros, e afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais agro-pecuária, de prestação de serviços e outros, por ano e por m2.....	0,050
04-	Publicidade em cinema, teatros, boates e similares, - por meio de painéis e dispositivos, por mês e anunciante.....	0,050
05-	Publicidade em geral, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas, e caminhos municipais, estaduais ou federais e locais de prática esportiva; por ano e por m2.....	0,100
06-	Publicidade em qualquer veículo que contenha modalidade de publicidade escrita por ano e por veículo.....	0,400
07-	Publicidade em qualquer veículo que contenha modalidade de publicidade sonora; por veículo e por ano.....	0,300
08-	Publicidade no interior de veículo de uso público não destinado como ramo de negócio; por veículo, por mês e por anunciante.....	0,025
09-	Publicidade por meio de projeção de filmes em cinema, teatros, boates e similares em vias e logradouros públicos; por mês e por unidade.....	0,025
10-	Publicidade provisória por meio de cartazes, por unidade.....	0,025
11-	Publicidade em mesas, cadeiras, bancos e outros instalados em passeios e logradouros públicos, quando permitidos; por ano e por unidade.....	0,025
12-	Placas de contratantes de serviços em construção e de vendedores de artigos aplicados nas obras em execução.	0,025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V A LEI No.239

F.05.2

- 13- Publicidade em pano ou outro sistema atravessando a rua, quando permitidos; por mês e por metro..... 0,020
- 14- Publicidade por meio de inscrição luminosa, jornais luminosos ou quadros iluminados em lugares diversos - do estabelecimentos; por ano e por m2 ou fração..... 0,050
- 15- Idem em casas comerciais, com anúncios do próprio estabelecimento; por ano e por m2..... 0,020
- 16- Placa tabuleta ou letreiros por meio de inscrição luminosa, desde que sejam visíveis da via pública; por ano e por m2..... 0,020
- 17- Publicidade por meio de inscrição luminosa, até dois metros de saliência, quando permitido; por ano e por m2..... 0,060
- 18- Publicidade por meio de inscrição luminosa, com mais de dois metros de saliência, quando permitido; por ano e por m2..... 0,070

M O S T R U A R I O S

- 19- Colocados na parte externa do estabelecimento, quando permitido; por ano..... 0,100
- 20- Colocados fora do estabelecimento, quando permitido; por ano..... 0,200
- 21- Anúncios e folhetos de programa, distribuídos nas casas de diversão; por ano e por firma patrocinadora.. 0,050
- 22- Exposição de mercadorias, sem venda de artigos; por - m2 ou fração por dia..... 0,007
- 23- Folhetos, anúncios ou impressos de qualquer forma - lançados na via pública; por dia..... 0,100
- 24- Cartazes de papel, colocados em andaimes, muros, postes, etc.; cada 50 cartazes, por dia..... 0,100
- 25- Quadros apropriados, quando permitidos, para a afixação de cartazes, por m2 e por ano..... 0,030

NOTA: Em qualquer hipótese, a taxa mínima a ser cobrada anualmente será de :

- 1.- Luminosos.....0,2000 UFM
- 2.- Outros sistemas.....0,1500 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI A LEI No.239

F. 06.1

TAB.06 TRIB.: TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE NEGOCIANTES EM MERCADO,
FEIRAS LIVRES E LOGRADOUROS PÚBLICOS

No.ORD.	DISCRIMINAÇÃO	INDICE S/UFM
01-	Localização de negociantes não ambulantes, bancas de jornais e revistas, barracas de flores, mudas, trailer, etc., em logradouros públicos, quando autorizado pela legislação municipal sobre a área ocupada; por m2 e por dia.:	
01.1-	Na Zona Comercial Principal.....	0,050
01.2-	Nas demais Zonas.....	0,030
02-	Feirantes, sobre a área ocupada, por m2 e por dia.....	0,020
03-	Ocupação do solo por ambulantes, quando autorizado pela legislação municipal, servindo-se dos seguintes meios de ocupação:	
03.1-	Na Zona Comercial Principal:	
a-	Veículos motorizados, por ano.....	1,000
b-	Veículos de tração animal, por ano.....	0,600
c-	Carrinhos manuais, por ano.....	0,500
d-	Qualquer outro meio, por ano.....	0,450
03.2-	Nas demais Zonas:	
a-	Veículos motorizados, por ano.....	0,750
b-	Veículos de tração animal, por ano.....	0,450
c-	Carrinhos manuais, por ano.....	0,350
d-	Qualquer outro meio, por ano.....	0,350
04-	Veículo de aluguel, com ponto de estacionamento:	
04.1-	Automóvel, por ano.....	0,500
04.2-	Caminhões, por ano.....	0,250
04.3-	Charretes e carroças.....	0,120

NOTA:- As taxas relativas aos veículos referidos neste item serão recolhidos antecipadamente, por mês e por ano, a critério da fiscalização municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII A LEI No. 239

F.07.1

TAB. 07 TRIB.: TAXA DE LICENÇA PARA ESCAVAÇÃO
E RETIRADA DE MATERIAIS DO SUB-SOLO

No. ORD.

DISCRIMINAÇÃO

ANUAL/UFM

01- Taxa anual por contribuinte..... 1,000

NOTA:- Esta taxa será cobrada juntamente com as demais
taxas incidentes sobre as atividades possíveis
deste tributo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII A LEI No. 239

F. 08.1

TAB.08 TRIB.: TAXA DE INUMACÃO, EXUMACÃO, TRANSFERENCIA,
CONSTRUÇÃO E CONCESSÃO DE SEPULTURAS.

No.ORD.	DISCRIMINAÇÃO	INDICE/UFM
01-	Inumação em Sepulturas Perpétuas.....	0,500
02-	Inumação em Sepulturas Gerais.....	0,250
03-	Inumação de material anátomo-patológico;por Kg	0,020
04-	Exumação em geral.....	1,000

NOTA: O valor desta taxa será devido por sepultamento
ou exumação efetuados nos cemitérios municipais
de Ibiúna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX A LEI No. 2 3 9

F.09.1

TAB.09 TRIB.: TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE OBRAS

No. ORD.	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE/U.F.M.
01-	Construção e ampliação de residências, barracões, edifícios, etc., por m2..... NOTA: A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,030U.F.M.	0,003
02-	Construção de garagens, telheiros e abrigos por m2....	0,001
03-	Estrutura em concreto armado ou lage por m2.....	0,001
04-	Construção de marquise ou toldo por m2 de projeção horizontal.....	0,006
05-	Reformas, reparos ou demolições: 05.1- Até 30 m2, por unidade..... 05.2- Por m2 excedente a 30 m2.....	0,200 0,100
06-	Concessão ou ato de conclusão de obras: por m2 de área edificada..... NOTA: A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,050U.F.M.	0,005
07-	Alvará de Licença para construção ou reforma por prédio.	0,500
08-	Alvará de Licença para aprovação ou modificação de planta por planta.....	0,200
09-	Revalidação de alvará de licença de construção ou reforma por unidade.....	0,200
10-	Alvará de licença para pequenas obras.....	0,100
11-	Alvará de licença para Armação Decorativa, Barraca, Coreto ou Parque de Diversões.....	0,200
12-	Vistorias:-	
12.1-	Casas de Espetáculos, por lugar oferecido ao público.....	0,002
12.2-	Sedes de clubes e associações em geral por m2...	0,005
12.3-	Circos e Barracas de quermesses.....	0,200
12.4-	Parque de diversões, por aparelho por dia.....	0,050
12.5-	Outros prédios, obras ou instalações; por m2....	0,005
12.6-	Arruamentos e loteamentos por m2 de área loteada. NOTA: Excluídas as áreas doadas ao município.	0,002
13-	Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
13.1-	Por metro linear.....	0,005
13.2-	Por metro quadrado.....	0,001



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X A LEI No. 239

F.10.1

TAB.11 TRIB.: TAXA DE EXPEDIENTE

No.ORD.	DISCRIMINAÇÃO	INDICE/UFM
01-	Requerimento, petição ou memorial, por unidade.....	0,100
02-	Certidão, independentemente da busca, calculada em separado, por unidade.....	0,100
03-	Buscas em papéis, livros ou similares arquivados, por ano pesquisado.....	0,100
04-	Transferências de Alvará de Licença por alteração da razão social, mudanças de endereços ou ramo ou de atividades de negócio comercial, industrial ou de serviço.....	0,200
05-	Registro de Profissionais, por profissional.....	0,150
06-	Cadastramento, emissão, substituição ou cópia de aviso-recibo, por unidade.....	0,050
07-	Emplacamento de imóveis, por unidade.....	0,100
NOTA: O contribuinte recolherá o valor da placa, fixado por Decreto.		
08-	Apreensão e ou Depósito de bens móveis, semoventes e mercadorias:	
08.1-	Apreensão de:	
a-	Animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça...	0,200
b-	Animal lanígero ou caprino, por cabeça.....	0,100
c-	Animal canino, por cabeça.....	0,100
d-	Veículo motorizado, com duas rodas, por unid.	0,250
e-	Veículo motorizado, com três ou mais rodas - por unidade.....	0,400
f-	Veículo não motorizado, por unidade.....	0,200
g-	mercadoria em geral, por apreensão.....	0,250
08.2-	Depósito de:	
a-	Animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça/dia	0,019
b-	Animal lanígero ou caprino, por cabeça/dia...	0,013
c-	Animal canino, por cabeça e por dia.....	0,013
d-	Veículos Motorizados, por dia e por veículo..	0,045
e-	Veículos não motorizados, por dia e por veículo	0,013
g-	Quaisquer mercadorias, etc., p/dia,kg,m,unid.	0,008
09-	Emplacamento, colocação de cruz, grade ou similar em sepulturas, por unidade colocada.....	0,040
NOTA: A Prefeitura somente fornecerá a placa, cujo preço fixado por Decreto, deverá ser recolhida juntamente com a taxa de colocação.		
10-	Expedição de alvará para funcionamento do comércio...	0,250



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JURACY FLORENCIO PINTO, Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 120, letra "a", parágrafo 1º do Regimento Interno, combinado com os incisos I e III do parágrafo 2º do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e tendo em vista o Ofício GP nº 547/94 do Chefe do Executivo, protocolado na presente data, solicitando convocação extraordinária deste Legislativo no recesso:

CONVOCA os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 19 de dezembro de 1994, às 20:00 (vinte) horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

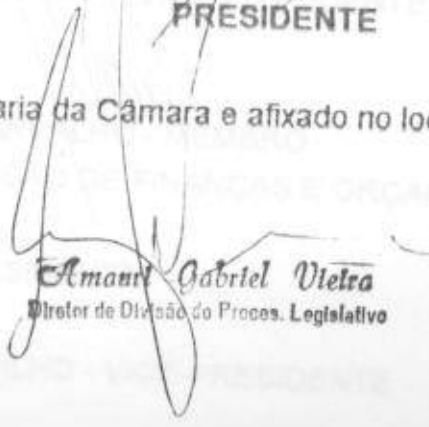
1 - Discussão e votação única do Projeto de Lei Nº 93/94 de autoria do executivo que dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar;

2 - Recebimento, discussão e votação única do Projeto de Lei Nº 94/94 que dispõe sobre a inclusão de serviços e ocupações nos anexos I e II respectivamente, e altera índices dos anexos IX e X, e inclui taxa no anexo X da Lei Nº 239 de 30 de dezembro de 1992.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1994.


JURACY FLORENCIO PINTO
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara e afixado no local de costume na data supra.


Emanuel Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proceso Legislativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 28

PARECER AO CONJUNTO PROJETO DE LEI Nº 94/94
AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR - JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES

Encaminha a esta Casa de Leis, o Chefe do Executivo Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, que "Dispõe sobre a inclusão de serviços e ocupações nos anexos I e II respectivamente, e altera índices dos anexos IX e X, e inclui taxa no anexo X da Lei Nº 239 de 30 de dezembro de 1992".

O Projeto em questão é Legal e Constitucional quanto a forma e autoria.

Em análise a referida propositura entendemos que, quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, nada obsta a apreciação e aprovação pelo Douto Plenário, pois o proposto visa a inclusão de serviços, a tributação de impostos e serviços não existentes e alteração de taxas, adequando-se a nova realidade financeira.

É o parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões, Vereador João Mello, aos dezoito dias do mês de dezembro de 1994.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES - RELATOR PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA - VICE-PRESIDENTE

APARÍCIO SOARES CARVALHO - MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SATIO TERAMAE - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO - VICE-PRESIDENTE

ELIZELTON DE OLIVEIRA - MEMBRO.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 29
[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 80/94

"Dispõe sobre a inclusão de serviços e ocupações nos anexos I e II respectivamente, e altera índices dos anexos IX e X, e inclui taxa no anexo X da Lei nº 239 de 30 de dezembro de 1992".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Ficam incluídos no Anexo I da Lei nº 239 de 30/12/92, os serviços abaixo discriminados com as respectivas alíquotas percentuais sobre o preço dos serviços:

- 59 - Locação e sub- locação de acampamentos campestres e recreação ...5,0%
- 60 - Operação mercantil ligada ao fomento das atividades industriais notadamente produtivas (FACTORING).....5,0 %

ARTIGO 2º - Ficam incluídos no Anexo II da Lei nº 239 de 30/12/92, as ocupações abaixo discriminadas com os respectivos coeficientes sobre a UFM (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna):

Nº ORD.	DISCRIMINAÇÃO	ANUAL p/m2 (ufm)
02-02.6	- Comércio varejista de produtos importados.....	0,070
22	- Nutricionistas	0,060
23	- Cozinheiro(a); Confeiteiro(a).....	0,060
24	- Lavadeira.....	0,060
25	- Lavador de autos.....	0,050
26	- Artesão.....	0,060
27	- Teneiro(a). consertador(a) de tênis.....	0,060

ARTIGO 3º - O anexo IX à Lei Nº 239 de 30/12/1992, passa a vigorar na seguinte conformidade:

(continua)



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 30
[Handwritten signature]

Autógrafo de Lei nº 80/94 fls.02

ANEXO IX - TAB. 09: - TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE OBRAS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	IND.UFM
01	Construção e ampliação de residências, barracões, edifícios, etc. pm2.....	0,015
Nota: a taxa mínima não poderá ser inferior a 0,05 UFM		
02	Construção de garagens, telheiros e abrigos , por m2.....	0,010
03	Estrutura em concreto armado ou laje, por m2.....	0,010
04	Construção de marquise ou toldo por m2 de projeção horizontal.....	0,030
05	Reformas, reparos ou demolições :05.1 - Até 30m2, por unidade.....	0,400
	05.2 - Por m2 excedente a 30m2.....	0,020
06	Concessão ou auto de conclusão de obra, por m2 de área edificada.....	0,010
Nota: A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,400 UFM		
07	Alvará de licença para construção ou reforma , por prédio.....	1,000
08	Alvará de licença para aprovação ou modificação de planta, p/ planta.....	0,250
09	Revalidação de alvará de licença de construção ou reforma, p/ unidade.....	0,500
10	Alvará de licença para pequenas obras.....	0,400
11	Alvará de licença para Armação Decorativa, Barraca, Coreto ou Parque de diversões.....	1,000
12	VISTORIAS :	
12.1	Casas de Espetáculos, por lugar oferecido ao público.....	0,005
12.2	Sedes de clubes e associações em geral por m2.....	0,003
12.3	Circos e barracas de quermesses.....	1,000
12.4	Parque de Diversões, por aparelho, por dia.....	0,500
12.5	Outros prédios, obras ou instalações, por m2.....	0,005
12.6	Arruamentos e loteamentos por m2 de área loteada.....	0,001
Nota: Excluídas as áreas doadas ao município		
13	Quaisquer outras obras não especificadas na tabela:	
13.1	Por metro linear	0,005
13.2	Por metro quadrado.....	0,001

[Handwritten signature]

ARTIGO 4º : O anexo X à Lei Nº 239 de

30/12/92 passa a vigorar na seguinte conformidade, com a inclusão da Taxa:

11 - Emissão e postagem de carnê de lançamento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano)

(continua)



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 31

Autógrafo de Lei Nº 80/94 fls.03

ANEXO X À LEI Nº 239

TABELA 11 TRIB: TAXA DE EXPEDIENTE

Nº	DISCRIMINAÇÃO	IND. UFM
01	Requerimento, petição ou memorial, por unidade.....	0,300
02	- Certidão, independentemente da busca, calculada em separado por unidade.....	0,300
03	- Buscas em papéis, livros ou similares arquivados, por ano pesquisado.....	0,300
04	- Transferências de Alvará de licença ou alteração da razão social, mudanças de endereços ou ramo de atividades de negócio comercial, industrial ou de serviço.....	0,500
05	- Registro de Profissionais, por profissional.....	0,400
06	- Cadastramento, emissão, substituição ou cópia de aviso/recibo por unidade.....	0,100
07	- Emplacamento de imóveis, por unidade.....	0,400
08	- Apreensão e ou Depósito de bens móveis, semoventes e mercadorias:-	
08.1	- Apreensão de:	
a)	Animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça.....	1,000
b)	Animal lanígero ou caprino, por cabeça.....	0,800
c)	Animal canino, por cabeça.....	0,500
d)	Veículo motorizado, com duas rodas, por unidade.....	0,800
e)	Veículo motorizado, com três ou mais rodas por unidade.....	2,000
f)	Veículo não motorizado, por unidade.....	1,000
g)	Mercadorias em geral, por apreensão.....	0,800
08.2	- Depósito de:	
a)	Animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça/dia.....	0,100
b)	Animal lanígero ou caprino por cabeça/dia.....	0,100
c)	Animal canino, por cabeça/dia.....	0,100
d)	Veículos motorizados, com duas rodas, por unidade.....	0,200
e)	Veículos não motorizados, por dia e por veículo.....	0,100
f)	Quaisquer mercadorias, etc, p/dia, Kg.m, unid.....	0,080
09	- Emplacamento, colocação de cruz, grade ou similar em sepulturas, por unidade colocada.....	0,200
	Nota: A Prefeitura somente fornecerá a placa, cujo preço fixado por decreto, deverá ser recolhida juntamente com a taxa de colocação	
10	- Expedição de alvará para funcionamento do comércio.....	0,400
11	- Emissão e postagem de carnê de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).....	0,400



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 32

Autógrafo de lei nº 80/94 fls.04

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 21 (VINTE E HUM) DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 1994.


JURACY FLORENCIO PINTO
PRESIDENTE


DURVAL PIRES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO


JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
2º - SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 33
[Handwritten signature]

OFÍCIO GPC Nº 394/94

IBIÚNA, 21 DE DEZEMBRO DE 1994

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 80/94** referente ao Projeto de Lei Nº 94/94, que "Dispõe sobre a inclusão de serviços e ocupações nos anexos I e II respectivamente, e altera índices dos anexos IX e X, e inclui taxa no anexo X da Lei Nº 239 de 30 de dezembro de 1992", aprovado por esta Casa de Leis na Ordem do dia da Sessão Extraordinária do dia 19 p. passado.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
JURACY FLORENCIO PINTO
PRESIDENTE

AO EXMO SENHOR
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A .



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 34
Adm.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 94/94 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 p. passado, e extraí das fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido na Sessão Extraordinária do dia 19 p. passado convocada regimentalmente, sendo que na Ordem do Dia da mesma Sessão foi apresentado o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento.

Certifico ainda que colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 94/94 foi aprovado por quatorze votos favoráveis, um contrário do Vereador Ivo Irineu Soares de Campos e dois ausentes Vereadores Satio Teramae e Jair Cardoso de Oliveira.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 80/94, encaminhado através do Ofício GPC nº. 394/94 da presente data. Ibiúna, 21 de dezembro de 1994.

Amândio Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proceso Legislativo